



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 569/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20171075 / SEMUSB / Convite nº 1-361/2017. Objeto: contratação de empresa para o serviço de montagem de rede de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Barcarena/Pa.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20171075**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para o serviço de montagem de rede de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Barcarena/Pa.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20171075, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **PASSOS & SILVA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 27.068.652/0001-14, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 03 de março de 2018.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20171075;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 03 de março de 2018.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20171075.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20171075.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 28 de Dezembro de 2017.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB